

de 28 de agosto de 1962

Dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos dos funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala de padrão de vencimentos do funcionalismo municipal passa a ser a seguinte:

Padrão	Vencimentos
A.....	R\$ 21.000,00
B.....	21.200,00
C.....	21.400,00
D.....	21.600,00
E.....	22.100,00
F.....	22.800,00

Padrão	Vencimentos
G.....	R\$ 23.400,00
H.....	23.600,00
I.....	25.300,00
J.....	26.000,00
K.....	27.000,00
L.....	28.200,00
M.....	29.500,00
N.....	30.500,00
O.....	31.500,00
P.....	33.500,00
Q.....	34.000,00
R.....	35.500,00
S.....	37.000,00
T.....	38.500,00
U.....	40.000,00
V.....	42.000,00
X.....	44.000,00
Y.....	47.000,00
Z.....	50.000,00

Parágrafo 1º - Fica concedido um abono provisório de 30% (trinta por cento), sobre o atual salário, a todos os trabalhadores considerados "Pessoal Variável", até que sejam aprovados os novos níveis salariais pela Legislação Trabalhista.

Parágrafo 2º - Passam a integrar a letra "G" os atuais cargos de Administrador do Mercado e Administrador do Cemitério.

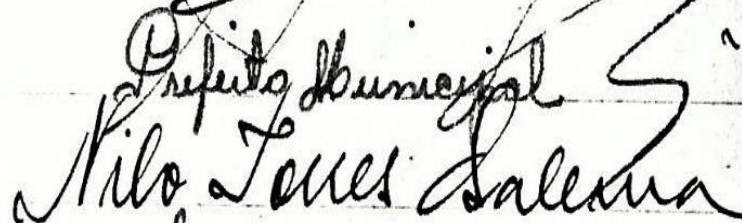
Artigo 2º - Os vencimentos dos funcionários inativos serão equiparados aos dos efetivos, de igual categoria, nos termos do artigo 95, combinado com o 107, da Constituição Estadual.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 4º - O aumento a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos vigorará a partir de 1º de setembro de 1962.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de agosto de 1962.


 Prefeito Municipal
 Nilo Loures Salles
 Secretário da Prefeitura